

Cláusula 6.ª

Direitos do IDP, I. P.

1 — O IDP, I. P., tem o direito de fazer constar e publicitar o nome do praticante no Registo Nacional dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

2 — O praticante concede expressamente autorização ao IDP, I. P., para tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Direitos da Federação

A Federação tem o direito de receber participações financeiras públicas, nos termos da lei, para a execução do plano de preparação do praticante referido na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 8.ª

Direitos do praticante

São direitos do praticante desportivo de alto rendimento:

- a) Permanecer integrado num nível de alto rendimento por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de permanência;
- b) Estar abrangido por um seguro desportivo de alto rendimento nos termos da legislação em vigor;
- c) Aos restantes direitos previstos e consagrados legalmente.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O IDP, I. P., e a Federação reservam-se no direito de suspender ou resolver o presente contrato quando o praticante não cumprir qualquer das obrigações constantes da cláusula 5.ª

2 — Este contrato pode ainda ser resolvido na sequência de punições disciplinares.

Cláusula 10.ª

Sanções

1 — Em caso de abandono na prossecução dos objectivos desportivos, por motivo imputável ao praticante, ou violação dos compromissos contratualmente assumidos, o praticante poderá ficar sujeito às seguintes sanções:

a) Suspensão das medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento das alíneas a) a d) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante os seguintes períodos:

- i) De três meses a um ano por incumprimento das alíneas a) a c);
- ii) De seis meses a dois anos por incumprimento da alínea d);

b) Suspensão da inscrição no registo dos agentes desportivos de alto rendimento, por incumprimento das alíneas a) a d) da cláusula 5.ª e na sequência de punições federativas resultantes de incumprimento dos regulamentos desportivos, durante os seguintes períodos:

- i) De três meses a um ano por incumprimento das alíneas a) a c);
- ii) De seis meses a dois anos por incumprimento da alínea d);

c) Aplicação de um período de impedimento de inscrição no alto rendimento, na sequência de suspensões decididas ao abrigo das alíneas a) e b) supra;

d) Impedimento ao acesso futuro a medidas de apoio previstas legalmente, por incumprimento da alínea e) da cláusula 5.ª

2 — Em caso de reincidência os limites mínimos e máximos da pena a aplicar são elevados em um terço.

3 — Em caso da segunda reincidência, considerada cada uma das violações acima tipificadas, considerando a gravidade das mesmas, pode ser decidida a cessação e a inibição do acesso a todas as medidas de apoio previstas legalmente.

4 — Qualquer sanção é decidida por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do desporto, nos termos da lei, ouvida a Federação e o praticante.

Assinado em Lisboa (data de celebração do contrato), em três exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (nome do presidente do IDP).

O Presidente da Federação (nome da Federação), (nome do presidente da Federação).

O(a) praticante de alto rendimento/o(a) representante legal, (nome do praticante de AR ou do seu representante legal).

11882010

Despacho n.º 10125/2010

A portaria que, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro, definiu os critérios ao abrigo dos quais são classificadas como de elevado nível as competições desportivas que preencham os requisitos aí definidos, relativamente às modalidades desportivas que não integrem campeonatos do mundo ou da Europa estabelece que são definidos, por despacho do membro do Governo que tutela a área do desporto, os resultados desportivos relevantes ou posicionamento nos *rankings* das modalidades dos praticantes desportivos, para efeitos da sua integração nos níveis A a C do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.

Nestes termos, determino:

Artigo 1.º

Crítérios de qualificação para a modalidade de ténis

Para a modalidade ténis, são praticantes desportivos de alto rendimento os que:

- a) Nível A: tenham posição no *ranking* mundial individual top 200 ATP/WTA; tenham posição de *ranking* mundial júnior de top 50 ITF;
- b) Nível B: tenham posição de *ranking* mundial individual top 500 ATP/WTA; tenham posição de *ranking* mundial júnior entre top 50 e top 100 ITF;
- c) Nível C: tenham posição de *ranking* mundial individual top 700 ATP/WTA; tenham posição de *ranking* mundial júnior entre top 100 e top 300 ITF; tenham posição de *ranking* europeu como cadetes e infantis de top 400 TE.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

11892010

Secretaria-Geral**Despacho n.º 10126/2010**

Considerando que:

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, prevê, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

A licenciada Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota reúne o perfil pretendido para continuar a prosseguir as atribuições e os objectivos da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação;

Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sendo que o desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos no mandato em que esteve investida constituem razão para tanto;

Nestes termos autorizo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, a renovação da comissão de serviço, por três anos com efeitos a 1 de Junho de 2010, da licenciada Ana Maria Xara Brasil Sasseti da Mota no cargo de directora de serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação, cuja unidade orgânica se encontra prevista na estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros criada pela Portaria n.º 662-E/2007, de 31 de Maio.

4 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

11272010

Despacho n.º 10127/2010

Considerando que:

A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, prevê, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;